

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B38B6B52D2**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI**Justificativa de Dispensa de Licitação**
Escolha do Fornecedor ou Executante e Preço Proposto**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 025/2025.****DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 90005/2025.****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de kit enxoval para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, do Município de Francisco Santos – PI.**Fundamento Legal:** Inciso II, do Art. 75, da Lei Federal n° 14.133/2021.**DA JUSTIFICATIVA:**

Os Benefícios Eventuais são assegurados pelo art. 22 da Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei n° 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social —SUAS;

O objeto solicitado irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS que concede os benefícios eventuais regulamentado pela Lei Municipal do SUAS n° 390 de 17 de Novembro de 2017 em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93) dentre eles; o Auxílio Natalidade que oferta o kit enxoval para as famílias que são acompanhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS por meio do Programa de Atenção Integral a Família – PAIF e Pelo Programa Criança Feliz e tem por intuito prevenir e promover o enfrentamento de situações provisórias que possam fragilizar o indivíduo e sua família, evitando o agravamento de situações de vulnerabilidade.

Os Benefícios Eventuais, são benefícios da Política de Assistência Social, de caráter complementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Lei Municipal n° 390 de 17 de Novembro de 2017, acerca do atendimento as famílias em vulnerabilidade temporária, para o atendimento das necessidades básicas e humanas da população.

A Lei Municipal n° 390 de 17 de Novembro de 2017, os Benefícios Eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provocar riscos e fragilizar a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Ainda na Lei Municipal n° 390 de 17 de Novembro de 2017, o Benefício Eventual Natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

A situação enfrentada pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, revela uma demanda crescente e urgente por kits de enxoval para recém-nascidos, especialmente entre famílias em situação de vulnerabilidade

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B38B6B52D2**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

social. Essa necessidade se torna evidente diante das solicitações frequentes recebidas por parte das famílias que carecem de recursos para prover itens básicos essenciais ao conforto e bem-estar dos seus bebês nos primeiros meses de vida.

A ausência desses materiais pode acarretar sérios riscos à saúde e desenvolvimento adequado dos recém-nascidos, além de gerar impactos sociais significativos. Famílias em condições financeiras adversas são frequentemente incapazes de arcar com os custos de itens como roupas, produtos de higiene e outros itens fundamentais para o cuidado imediato com os infantes. Assim, a falta de um kit enxoval representa não apenas uma dificuldade material, mas também uma barreira ao acesso a condições mínimas de dignidade e qualidade de vida para as crianças e suas famílias.

O atendimento a essa necessidade é de suma importância do ponto de vista do interesse público, visto que a promoção do bem-estar infantil está diretamente relacionada ao fortalecimento da assistência social e à prevenção de problemas sociais futuros. A carência de suporte imediato a essas famílias não apenas perpetua ciclos de pobreza, mas também afeta o desenvolvimento saudável das crianças. As ações planejadas para suprir essa demanda têm o potencial de melhorar significativamente as condições de vida das famílias envolvidas, contribuindo para um ambiente mais saudável e igualitário.

Portanto, a identificação precisa desta necessidade reflete um importante compromisso da administração pública em atender às demandas da população mais vulnerável. O fornecimento de kits de enxoval para recém-nascidos não deve ser visto apenas como uma ação assistencial imediata, mas sim como uma estratégia de mitigação dos efeitos da pobreza, promovendo a inclusão social e o respeito aos direitos das crianças e suas famílias. Assim, esta contratação não só atende a uma demanda específica, mas também se alinha aos objetivos de construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Considerando a legislação vigente, a aquisição dos KIT DE ENXOVAL representa direito do cidadão e por isso deve ser concedido priorizando o respeito e a dignidade dos indivíduos.

Considerando a necessidade para o ano de 2025, a Secretaria Municipal de Assistência Social verifica a imprescindibilidade que os itens aqui descritos sejam contratados aos programas/serviços desta Secretaria, viabilizando, desta forma, a prestação de serviços públicos nas áreas de atuação e promovendo melhor atendimento as munições grávidas de Francisco Santos – PI da zona rural e urbana que são acompanhadas pelos Programas/Serviços.

A natureza do material de consumo em questão não permite a compra visando à formação de grandes estoques e distribuição por períodos prolongados, em face da quantidade e necessidade urgente dos beneficiários, sendo assim, o fornecimento dos kits objeto desta aquisição deverá ser feito imediatamente, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Os quantitativos dos ITENS foram obtidos através de levantamento realizado pelo setor responsável pelas aquisições da Secretaria municipal de Assistência Social desta municipalidade, que detectou que haverá a necessidade da aquisição destes produtos, e devido a importância dos itens para a manutenção das secretarias pertencentes a Prefeitura

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B38B6B52D2**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

do Município de Francisco Santos – PI.

Ante as razões elencadas supra, que, diga-se de passagem, não são as únicas, é que se justifica a necessidade da aquisição em vértice.

Assim, resta evidente que o quanto elencado alhures amplificou a obrigatoriedade desta Administração em adotar de medidas que tenha por escopo atender essas finalidades, sendo a principal delas, justamente, a realização da aquisição em referência.

Vale ressaltar que esta despesa é de extrema importância para que possamos dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pelas secretarias municipais.

Tendo em linha de consideração o princípio da economicidade, celeridade e demais princípios aos quais vinculam a administração pública foram unificados os quantitativos das demandas para serem realizadas um único contrato, no entanto com seus quantitativos distintos para cada dotação.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do [artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21](#), para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do [artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21](#), observando todos os requisitos legais.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO. É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na [Lei Federal nº 14.133/21](#), que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do [artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21](#). No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no Inciso II do artigo 75, da referida lei. De acordo com os [art 5º da IN SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021](#), que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no [art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21](#), a SEMAS premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – [Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21](#). O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a [Lei Federal nº 14.133/21](#), em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, verbis: “Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 12.343, de 2024](#)) Vigência. Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o [artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021](#).

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B38B6B52D2**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha recaiu sobre a empresa **ATACADAO DOS IMPORTADOS LTDA**, CNPJ nº 14.865.274/0001-58 – IE Nº 19.498.405.2, estabelecida à Rua Monsenhor Hipólito, nº 380, Bairro Centro, Picos – PI, CEP: 64.600-104 - fone (89) 3422-2949, e-mail: hiperimportadoslicit@gmail.com, no valor **R\$ 44.168,25 (quarenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**, em face da habilitação jurídica regular e do valor ofertado.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de embasamento os valores de acordo com o [art. 5º da IN-SEGES/ME nº 65/2021](#).

DO VALOR: O valor total do presente procedimento, considerando os orçamentos obtidos é de **R\$ 44.168,25 (quarenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**.

DA AUTORIZAÇÃO: **AUTORIZO** todo o procedimento consubstanciado na Dispensa de Licitação nº 90005/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 025/2025, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da [Lei Federal nº 14.133/21](#), tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do equipamento, configurando hipótese de dispensa de licitação. Em decorrência da efetividade deste processo, **AUTORIZO** o objeto a empresa **ATACADAO DOS IMPORTADOS LTDA**, CNPJ nº 14.865.274/0001-58 – IE Nº 19.498.405.2, estabelecida à Rua Monsenhor Hipólito, nº 380, Bairro Centro, Picos – PI, CEP: 64.600-104 - fone (89) 3422-2949, e-mail: hiperimportadoslicit@gmail.com.

DECISÃO:

Diante do exposto, **DECIDO** pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no que dispõe o [Inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), em consonância com os interesses da Administração Pública Municipal.

CONCLUSÃO:

Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a empresa **ATACADAO DOS IMPORTADOS LTDA**, CNPJ nº 14.865.274/0001-58 – IE Nº 19.498.405.2, relativamente a aquisição em questão, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nestes termos, considerando as justificativas apresentadas, o termo de referência, os documentos comprobatórios juntados aos autos, a previsão do [art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como o parecer jurídico que opinou pela legalidade da contratação, passo a decidir: Autorizo a contratação da aquisição do referido acima, realizada através de dispensa

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B38B6B52D2**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PIde licitação, nos termos do [art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Francisco Santos – PI, 06 de maio de 2025.

JOSE EDSON DE
CARVALHO:286785243
91 _____
Assinado de forma digital por JOSE
EDSON DE
CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.05.06.12:46:00 -03'00'**Município de Francisco Santos/PI****JOSÉ EDSON DE CARVALHO**

Prefeito Municipal